

ANEXO XII

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO BORJA/RS – PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2026. Aos vinte e quatro (24) dias do mês de abril do ano de 2026, às nove horas (9h), no Plenário da Câmara de Vereadores de São Borja – RS, localizado na Rua Deputado Olinto Aramy Silva, 1043 – Centro, São Borja – RS, reuniram-se o Agente de Contratação Servidor José Paulino de Paula Medeiros e a equipe de apoio composta pelos Servidores Luis Alexandre Ribeiro Schiafino e Raí Porsch Messa, tendo em vista a realização de licitação na modalidade de Pregão Presencial, para registro de preço de pessoa jurídica, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e nos anexos do Edital do Pregão Presencial nº 01/2026, e as constantes desta Ata de Registro de Preços. O Agente de Contratação abriu a sessão às nove horas (9 h) para recebimento da documentação de credenciamento e envelopes nº 01 e nº 02 contendo a sua proposta de preço e a documentação de habilitação, todos os envelopes estavam lacrados. Os envelopes foram conferidos e rubricados os lacres por todos os membros da Comissão e pelo participante. A empresa Barroso & Machado Ltda, nome fantasia Pedrinho Locadora, CNPJ: 07.239.059/0001-86, representada pelo senhor Antero Barroso Filho apresentou os documentos para credenciamento e os envelopes nº 1 e nº 2. A empresa foi credenciada. Aberto o envelope nº 1, proposta de preços a empresa apresentou para o item o valor da diária de R\$ 371,49 (trezentos e setenta e um reais e quarenta e nove centavos), com o valor total estimado em R\$ 57.952,44 (cinquenta e sete mil, novecentos e cinquenta e dois reais e quarenta e quatro centavos), para a utilização de 156 diárias a cada 12 meses. O Agente de Contratação abriu a oportunidade ao licitante para oferecer lance, o licitante não ofereceu lance, permanecendo o valor proposto, já incluídos todos os tributos e encargos legais, sendo considerado fixo e irreajustável durante o período de vigência desta avença. O valor do item ora estabelecido é meramente estimativo, e não se confunde com o valor a ser efetivamente executado. Aberto o envelope nº 2, habilitação, todos os documentos foram conferidos, sendo que os documentos estão de acordo com estabelecido no Edital. Solicitado ao proponente se teria intenção de propor recurso, o mesmo afirmou que não. Nada mais havendo, eu, Luís Alexandre Ribeiro Schiafino, integrante da Equipe de Apoio, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Agente de Contratação, Equipe de Apoio e pelo representante da empresa, Senhor Antero Barroso Filho. São Borja, aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis (24/04/2026). **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO 1.1** Registro de Preço, para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículo, tudo em conformidade com as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência do Edital do Pregão Presencial nº 01/2024. **1.2** O presente instrumento não importa em direito subjetivo à contratação do serviço, não cabendo à (s) LICITANTE (S) nenhuma reivindicação, indenização ou compensação, seja a que título for. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO REGISTRADO 2.1** O valor do item do presente REGISTRO DE PREÇOS é de R\$ 371,49 (trezentos e setenta e um reais e quarenta e nove centavos), conforme preço unitário constante da Proposta Definitiva, já incluídos todos os tributos e encargos legais. O valor total do item ora estabelecido é meramente estimativo, e não se confunde com o valor a ser efetivamente executado, não cabendo à CONTRATADA quaisquer direitos a indenização ou compensação na hipótese de o referido valor total estimado não ser atingido, seja a que título for. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA**

VALIDADE DO PREÇO 3.1 O presente Registro de Preço terá a validade de doze (12) meses, contados a partir da assinatura desta ata e/ou instrumento contratual, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, de acordo com o Art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021. **3.2** Durante o prazo de validade deste Registro de Preço, a Câmara Municipal de Vereadores não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro de Preço, preferência na execução, em igualdade de condições. **3.3** O preço poderá ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores. **3.4** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada. **3.5** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a Câmara Municipal de Vereadores poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados. **3.6** Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira. **3.7** Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela Câmara Municipal de Vereadores para o item; **3.8** Prorrogado o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços e/ou instrumento contratual, poderá ser corrigido o valor pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA acumulado dos últimos doze (12) meses.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO 4.1 A relação contratual só estará caracterizada mediante o recebimento da Autorização de Fornecimento – AF a ser emitida pela área demandante da Câmara Municipal de Vereadores. **4.2** O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência deste Registro de Preço, mesmo que a entrega dele decorrente esteja prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO E DE ENTREGA 5.1 A contratada deverá fornecer o veículo no prazo máximo de vinte e quatro (24) horas, com o tanque de combustível cheio, sempre que requisitado através do formulário denominado “Autorização de Fornecimento”, devidamente assinado pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores e/ou servidor autorizado a expedir tal documento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA 6.1 Responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão de obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, fretes, equipamentos, seguros, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie, salários e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados; **6.2** Comprovar o cumprimento da reserva de cargos com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, caso possuam em seu quadro de funcionários.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE 7.1 Notificar imediatamente a **CONTRATADA** sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços; **7.2** Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas; **7.3** Proporcionar todas as facilidades visando a boa execução dos serviços; **7.4** Definir em todas as solicitações o detalhamento das especificações dos serviços; **7.5** Repassar todos os procedimentos administrativos a serem adotados para execução dos serviços pela **CONTRATADA**; **7.6** Em caso de sinistro no veículo, quando em uso pela Contratante, arcar com os custos de franquia do seguro; **7.7** Devolver o veículo com o tanque de combustível cheio.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO 8.1 O pagamento será efetuado mediante depósito bancário na conta-corrente da LICITANTE, por meio de ordem bancária, devendo para isto ficar explicitado o nome do Banco, Agência e número da conta-corrente em que deverá ser efetuado o crédito. O crédito será efetuado em conta bancária indicada pela licitante vencedora em até dez (10) dias úteis, contados do aceite do Setor responsável pelo recebimento. **8.2** Para liquidação dos valores relativos à execução do objeto será ainda observado o que segue: **8.2.1** A Câmara Municipal de Vereadores se reserva o direito de recusar-se

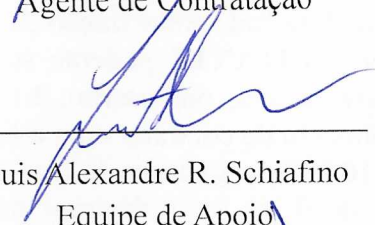
ao recebimento, bem como de não efetuar o pagamento correspondente, caso o objeto não esteja em estrita conformidade com as Especificações Técnicas constantes do Anexo I – Termo de Referência, proposta de fornecimento e instrumento contratual celebrado; **8.2.2** As Faturas de Fornecimento ou de Prestações de Serviços, Notas de Serviços ou Nota Fiscal/Fatura não aprovadas pela Câmara Municipal de Vereadores serão devolvidas a **LICITANTE**, para as devidas correções, acompanhadas dos motivos de sua rejeição, recontando-se para pagamento o prazo estabelecido no subitem 8.1 acima, a partir da sua reapresentação; **8.2.3** As multas e/ou infrações de trânsito acometidas por esta Administração em posse de veículo, será paga pelo condutor do veículo mediante prévia apresentação de Auto de Infração de Trânsito, sem multas ou acréscimos por parte da Contratada. **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO 9.1** O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos ou Autorizações de Fornecimentos efetuadas durante a vigência deste instrumento de Registro de Preço. **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES 10.1** Pela inexecução parcial ou total de cada Autorização de Fornecimento, excluídas as hipóteses de caso fortuito e força maior, à **LICITANTE** poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, inclusive cumulativamente: **a)** advertência, por escrito; **b)** multas; **c)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara de Vereadores de São Borja, pelo prazo de até dois (2) anos; **10.2** Nas hipóteses de inexecução das obrigações, à **LICITANTE** poderá ser aplicada multa diária de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor dos itens da Autorização de Fornecimento, enquanto perdurar o descumprimento. **10.2.1** As multas poderão ser aplicadas tantas vezes quantas forem as irregularidades constatadas. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS NO MERCADO 11.1** Caso se constate que os preços registrados tornaram-se superiores aos preços praticados no mercado, a **ENTIDADE LICITADORA** convocará o **LICITANTE** para negociação, visando à redução de preços. **11.1.1** Caso frustrada a negociação, o **LICITANTE** será liberado do compromisso e os demais **LICITANTES** com preços registrados ou não serão convocados para igual oportunidade de negociação. **11.2** Se o preço registrado tornar-se inferior ao preço praticado, caberá a **LICITANTE**, antes do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF) ou qualquer outro documento similar requisitando os serviços registrados, apresentar justificativa fundamentada de que não poderá cumprir o compromisso, caso em que a **ENTIDADE LICITADORA** poderá liberar a **LICITANTE**, sem aplicar qualquer penalidade. **11.3** Caso a negociação prevista no item 11.1.1 não seja concluída satisfatoriamente, o preço registrado será cancelado. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO 12.1** O Registro de Preço poderá ser cancelado quando: **a)** a empresa com preço registrado não cumprir as obrigações constantes deste instrumento de Registro de Preço; **b)** a empresa não assinar o instrumento contratual no prazo estabelecido e a Entidade Licitadora não aceitar a sua justificativa; **c)** a empresa der causa a rescisão administrativa do instrumento decorrente de registro de preço; **d)** em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento contratual decorrente do Registro de Preço; **e)** os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado; e, **f)** por razões de interesse da Entidade Licitadora, devidamente demonstradas e justificadas. **12.2** Procedimentos para o cancelamento do Registro de Preço: **a)** a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item 12.1 supra, será feita por escrito com aviso de recebimento; **b)** no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação, considerando-se cancelado o preço registrado após um (1) dia da publicação; **c)** a solicitação das empresas para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de trinta (30) dias, facultada à Entidade Licitadora a aplicação das penalidades previstas neste instrumento, caso não aceitas as razões do pedido. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EMISSÃO DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO 13.1** As solicitações referentes ao objeto do presente Registro de Preço serão autorizadas, por emissão de Autorizações de Fornecimento – AF. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO 14.1** O Foro da Cidade de São Borja será o competente para dirimir quaisquer dúvidas que vierem a surgir no cumprimento das obrigações aqui estabelecidas.

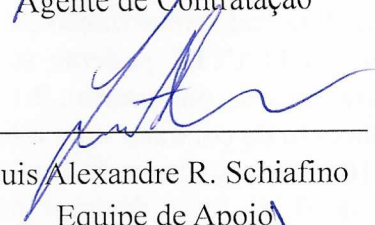


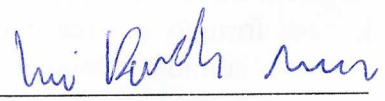
E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em duas (2) vias de igual teor e forma.

São Borja, 24 de abril de 2026.



José Paulino de Paula Medeiros
Agente de Contratação

Cesar Valdemir R. dos Santos
Equipe de Apoio

Luis Alexandre R. Schiafino
Equipe de Apoio

Raí Porsch Messa
Equipe de Apoio

Barroso & Machado Ltda